

Recebido em
22/09/2022
17:20
Caroline B. C. Bessa

A
Ilma. Dra.
Caroline Bacelar Candido Bessa
PREGOEIRA
AGEDOCE
Governador Valadares - MG

Ref: Ato Convocatório 07/2022.

Assunto: Contrarrazões Recurso TRATASETE

COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.984/0001-04, com endereço na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares / MG, neste ato representado por seu sócio - proprietário, Sr. **ROBSON GOMES NATAL**, devidamente qualificados nos autos do processo referente ao **ATO CONVOCATÓRIO 07/2002**, vem respeitosamente **OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela licitante **TRATASSETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELE**.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Nobre julgadora, inicialmente a recorrente tenta demonstrar que o edital contém exigências que não encontram respaldo na legislação, alegando em síntese que deixou de apresentar o comprovante de registro do balanço patrimonial porque a lei por ela citada não faz tal exigência.

E importante salientar que a recorrente teve o prazo para fazer a impugnação ao edital e não o fez.

E mais, apresentou declaração assinada e autuada a página 943, onde declara: **“DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.”**

Portanto, nobre julgadora, tal questionamento agora é inoportuno, descabido e não merece ser acolhido.

Para tentar justificar a falta de comprovação de registro do balanço patrimonial a recorrente apela para o § 3º Art. 43 da Lei 8.666/93, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.)

Não há o que dizer sobre o assunto já que o próprio advogado que assina a peça, cita o § 3º do Artigo 43, da Lei 8.666/93 onde está escrito que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A mesma determinação veio com a nova Lei de licitações, Lei 14.133/2021, que assim determina no seu Artigo 64, também citada pela recorrente, muito embora esta nova norma não se aplique ao edital em análise, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ... (g.n.)

Isto posto, o presente recurso deve ser indeferido, garantindo a legalidade ao presente processo licitatório.

Ainda que tivesse a recorrente apresentado junto ao envelope de habilitação o documento autuado a página 1022 dos autos, este ainda não atenderia as exigências do edital que assim determina:

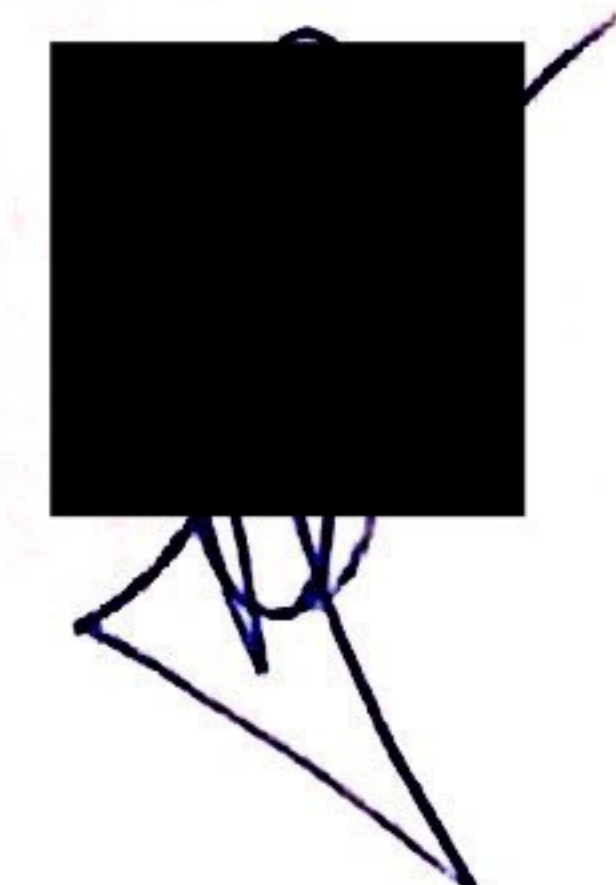
8.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:
I- Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso.
II- Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

Como pode ser verificado, o recibo de envio da escrituração contábil, não prova o registro e homologação do balanço patrimonial da recorrente.

É notório que a escrituração contábil de uma empresa é garantida pelo sigilo fiscal. Contudo caso uma empresa deseje participar de licitações públicas, esta deve obrigatoriamente tornar público o seu balanço patrimonial, através de registro na Junta comercial do respectivo estado sede da licitante.

Com o advento do SPED, o sistema disponibilizou um módulo para registro do balanço patrimonial denominado "CENTRAL DE BALANÇOS".

O recibo de envio da escrituração contábil prova que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais, no que tange a envio de documentação.

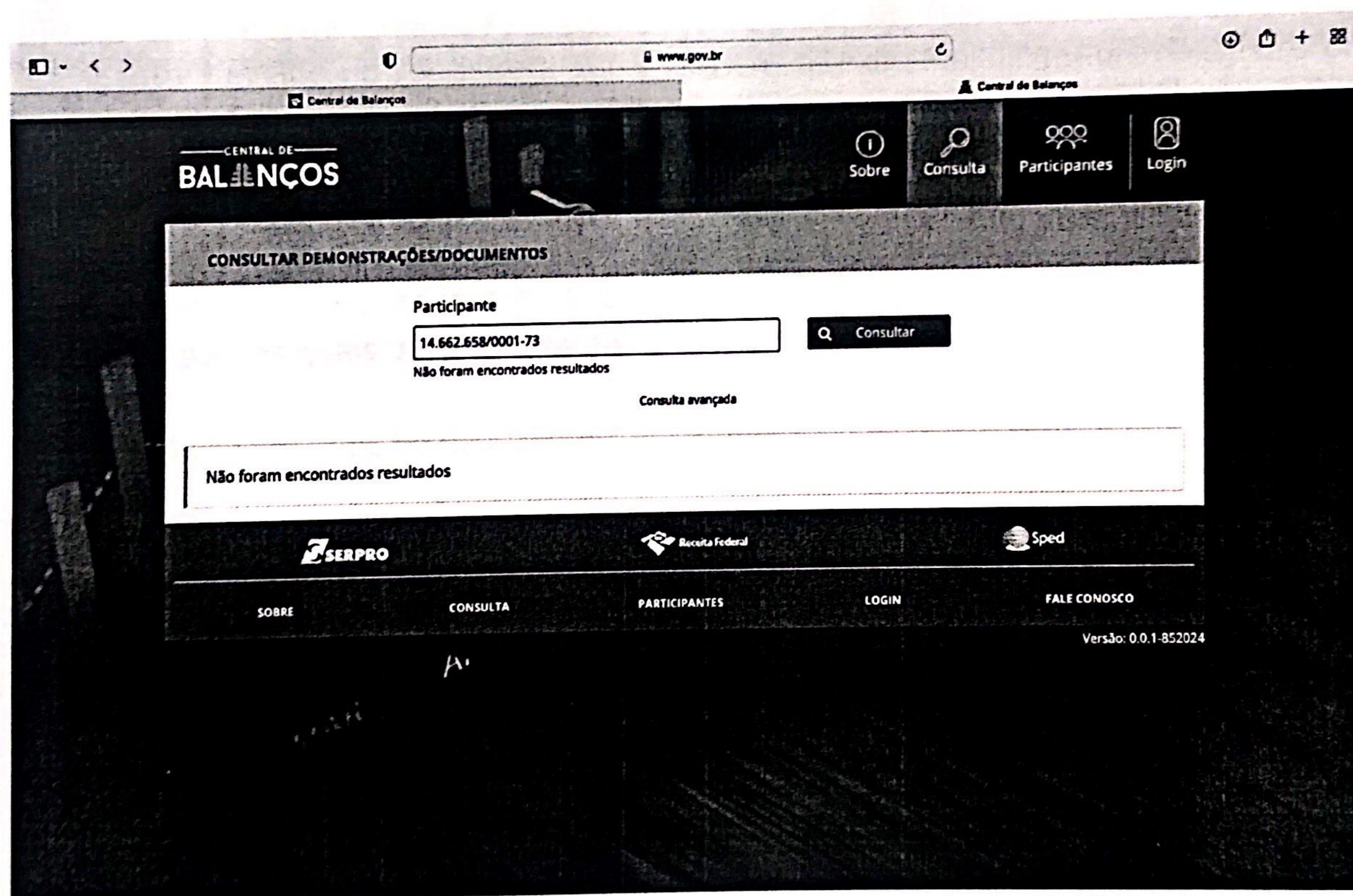


Não é possível através do recibo de envio de escrituração contábil, autuado na página 1022 confirmar se o balanço patrimonial apresentado pela licitante, é realmente o que se encontra lançado no seu livro diário. Por isso, se exige dos licitantes o registro do balanço patrimonial, bem como da Demonstração de resultados de exercício. Com o registro tanto a junta comercial, quanto o sistema SPED, fazem a confrontação do balanço apresentado para registro como o que está escriturado no seu livro diário.

E mais, o edital exige prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado. A homologação nada mais é do que a confirmação da junta comercial ou do sistema SPED de que os dados constantes no balanço patrimonial publicado são os mesmos lançados no livro diário da empresa.

O sistema SPED disponibilizou um módulo para registro do balanço patrimonial denominado "CENTRAL DE BALANÇOS".

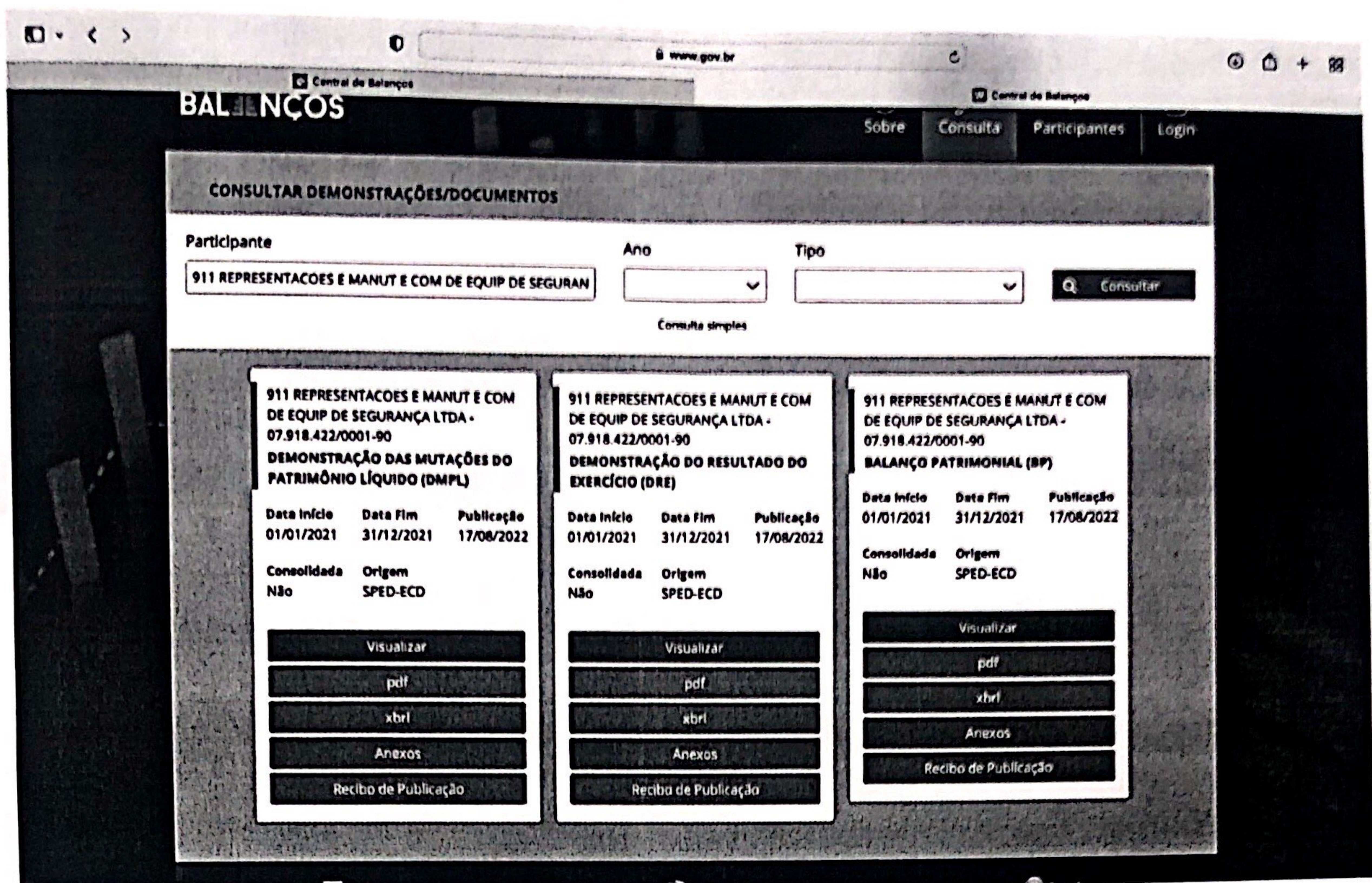
Vejamos o que aparece quando digitamos o CNPJ da recorrente para busca no sistema:



Observa-se acima que não foram encontrados resultados de registro de balanço patrimonial para o cnpj informado, que é exatamente o CNPJ da empresa recorrente.

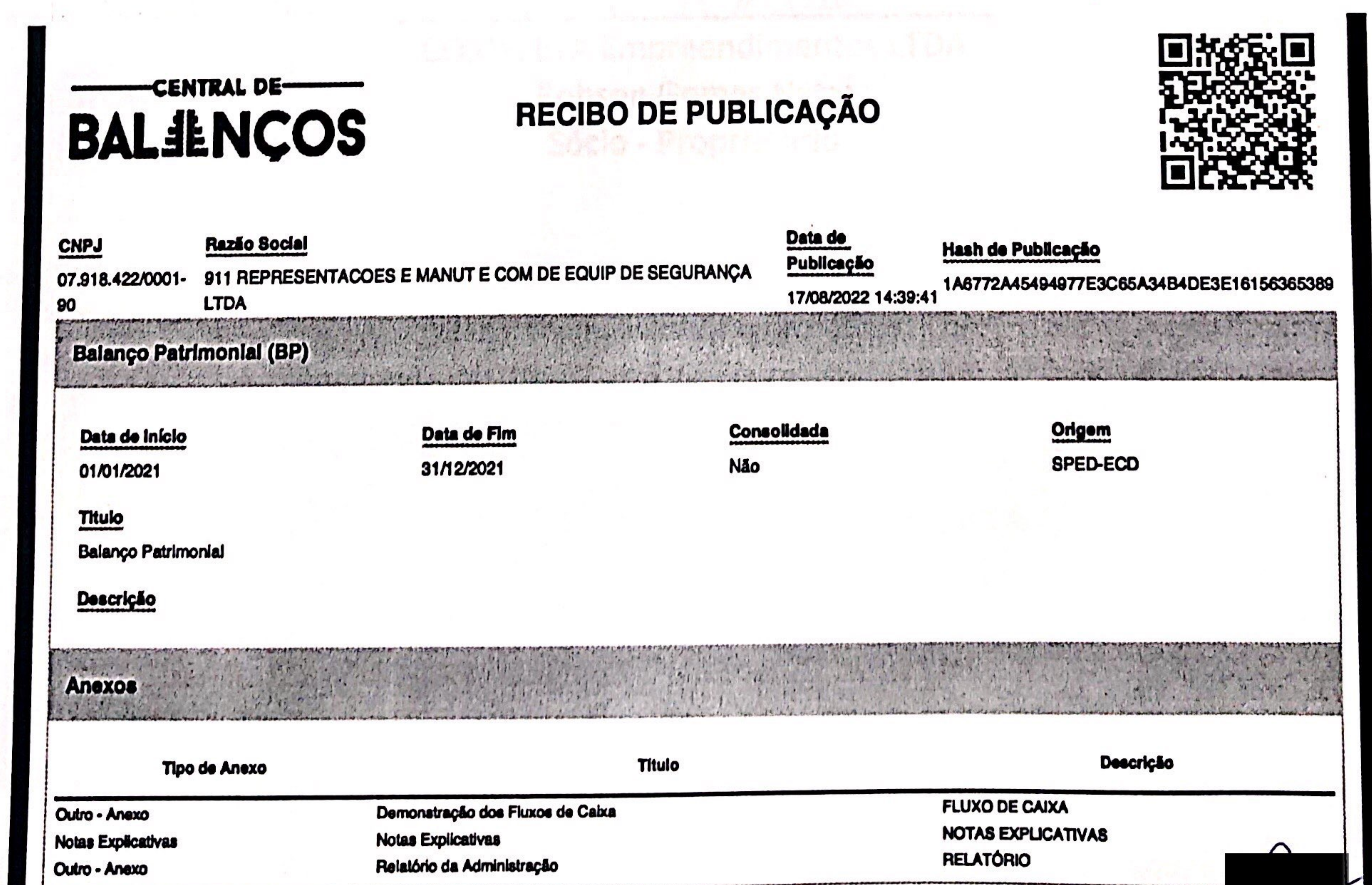
Apenas para exemplificar como deve ser a documentação relativa a um balanço patrimonial devidamente registrado no SPED, mostraremos como deveria ser o resultado da busca, assim como o recibo de registro.





Como pode ser visto, neste modulo estão disponíveis para acesso a qualquer interessado, os dados do BALANÇO PATRIMONIAL e DRE, das empresas que utilizam este tipo de escrituração e tem a necessidade de comprovar o registro destes documentos para acesso de qualquer interessado, seja ele investidor, órgão público ou outras empresas com as quais desejam realizar algum tipo de negociação.

Ao clicar no botão "Recibo de Publicação", e emitido um documento conforme modelo abaixo:



Para que não reste nenhuma dúvida sobre este assunto, juntamos em anexo a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que mostra que também não constam nenhum balanço patrimonial registrado no corrente ano, na JUCEMG.

Conforme demonstrado, o balanço patrimonial e DRE, apresentados pela empresa TRATASETE, não atenderam as exigências edilícias sendo inevitável a sua inabilitação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a contrarrazoante que seja mantida a inabilitação da empresa TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELE.

Na certeza de que o interesse público e a necessidade premente de promover a justiça prevalecerão, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, enquanto aguardamos que a presente contrarrazões sejam recebidas e ao final deferidas.

Governador Valadares, 22 de setembro de 2022.

Termos em que,
Pede deferimento.


COMPLETA Empreendimentos LTDA
Robson Gomes Natal
Sócio - Proprietário



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELI - EPP
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

CNPJ 14.662.658/0001-73	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/11/2011	Data de Início de Atividade 22/09/2011
----------------------------	--	---

Endereço Completo:

RODOVIA BR-040 SN KM 469 - BAIRRO UNIVERSITARIO CEP 35702-372 - SETE LAGOAS/MG

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSFORMACAO, SECAGEM, PRESERVACAO, TRATAMENTO DE MADEIRAS E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS E SUBPRODUTOS DE MADEIRAS IN NATURA OU TRATADAS. A EMPRESA ESTARA APTA A PROMOVER O REFLORESTAMENTO DE MADEIRAS DE LEI E OUTRAS.

Capital: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Titular

CPF/CNPJ	Nome	Administrador	Início Mandato	Término Mandato
791.260.656-49	ADRIANE GONCALVES DOS SANTOS	Sim	05/01/2015	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Início Mandato/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Início Mandato	Término Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 16/07/2015

Número: 5546214

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Observações:

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ART. 41 DA LEI Nº 14.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2022 14:53

ESTADO DE MINAS GERAIS
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

15 DE JULHO DE 1901



22/437.179-7

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C220002345979 e visualize a certidão)